



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SEGUNDA CÂMARA.

r.f.f.s

Sessão de 21/novembro de 19 91.

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.544 Processo n.º 10283-002322/87-98.  
Recorrente AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.  
Recorrida IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

R E S O L U Ç Ã O N.º 302- 583

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**RESOLVEM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de origem (IRF-Porto de Manaus-AM), vencidos os Conselheiros Ronaldo Lindimar José Marton e Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de novembro de 1991.

*José Alves da Fonseca*  
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente.

*Ricardo Luz de Barros Barreto*  
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator.

*Affonso Neves Baptista Neto*  
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM  
SESSÃO DE: 08 MAI 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, UBALDO CAMPELLO NETO. Ausente os Conselheiros INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA  
RECURSO Nº 112.544 - RESOLUÇÃO Nº 302-583  
RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.  
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM  
RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

02.

191

### R E L A T Ó R I O

Trata-se de falta de mercadoria apurada em Conferência Final de Manifesto, na qual apurou-se a falta de 51 volumes (contrato de transporte com cláusula "Shipper's Load Stowage And Count").

O importador solicitou, e obteve, para fins de ressarcimento, certidão da falta dos volumes já mencionados.

Alega a Recorrente que:

- O container descarregou íntegro e incólume e foi recebido s/ ressalvas.

- Não pode ser responsabilizado quando há cláusula "Shipper's Load Stowage And Count".

Há em fls. 37, a seguinte afirmação: "não foi encontrado termo de avaria durante a descarga do container". AFTN, NANCY MARIA DE LIMA.

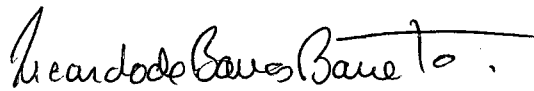
É o relatório.

V O T O

Vejo a necessidade de se diligenciar ao fito de ser esclarecida a situação do lacre no momento em que se verificou a falta dos volumes.

Isto porque, tenho acompanhado o entendimento desta Câmara, apesar de não estar convencido, quanto a não responsabilidade do transportador quando em contratos particulares se estabelece cláusula' do tipo "House to House", "House to Pier" e "Shipper's Load Stowage and Count".

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1991.



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator.